



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017 – Aquisição de Mini carregadeira para a Secretaria de Agricultura.**

**RECORRENTE: PÉRCIO EDUARDO KLAUS (RETROMAC).**

Em análise a impugnação ao processo acima, apresentado pela empresa **PÉRCIO EDUARDO KLAUS (RETROMAC)**, que se opõe às exigências editalícias, entendemos que as alegações não merecem prosperar.

A empresa insurge-se contra a descrição do objeto, entendendo que devem ser feitas modificações, diminuindo as exigências mínimas quanto a capacidade de carga; carga de tombamento e pressão hidráulica.

Importante esclarecer que não se trata de uma exigência habilitatória, mas sim, especificação do objeto, no qual é facultado à Administração o estabelecimento de termos mais amplos para a contratação – dado que o referido objeto é a própria necessidade da administração, o próprio interesse público. As especificações do objeto decorrem diretamente da discricionariedade, sendo limitados apenas por pressupostos legais e por princípios licitatórios – entre eles, legalidade, competitividade, razoabilidade, isonomia, indisponibilidade do interesse público.

As exigências mínimas atacadas compõe o rol de características escolhidas para o objeto que se deseja adquirir, sem prejuízo do cumprimento das normas de habilitação dos participantes. Inexiste contrariedade à legislação.

Ainda, possuem respaldo no poder discricionário da Administração Pública, dentro do limite de legalidade e não tem o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame, vez que pela pesquisa de preços realizada, existe no mercado inúmeros fornecedores que atendem as exigências mínimas do edital.

Cabe esclarecer ainda, que a aquisição da minicarregadeira será através de verba oriunda do Convênio firmado com o Ministério da Agricultura, que aprovou o objeto com estas características. Quaisquer alterações deverão ser previamente autorizadas pelo Concedente.

Diante do exposto, pelos fundamentos de fato e de direito, opino pelo conhecimento da impugnação para julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo o edital nos seus exatos termos.

Tabaí, 19 de junho de 2017.

  
Anita Oliveira de Paula  
Assessora Jurídica

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai


## Estado do Rio Grande do Sul

### JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Analisando o pedido de Impugnação de Edital interposto pela empresa PERCIO EDUARDO KLAUS (RETROMAC) e o parecer jurídico referente ao Processo Licitatório nº 48/2017, Tomada de Preços nº 10/2017, a Comissão de Licitação, **RATIFICA** o parecer da Assessoria Jurídica, e encaminha o processo para o Prefeito Municipal.

Tabai, 23 de junho de 2017.

Comissão de Licitação:

  
\_\_\_\_\_  
Janice Machado de Azevedo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Paula Lucjana Oliveira Cardoso

  
\_\_\_\_\_  
Eva Sirlei Pereira Ferreira

Homologo a decisão da comissão de licitações.

Tabai, 23 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*